



INFORMATIVO

CAO-Saúde

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Edição Extra – Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023

Microplanejamento e multivacinação: Portaria GM/MS nº 844/2023

Em 18 de julho de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário.

O incentivo para as ações de multivacinação nos Municípios, Estados e Distrito Federal (DF) tem por objetivo ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade.

As ações devem observar tanto o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente quanto as campanhas de vacinação do Ministério da Saúde, realizadas no ano de 2023.

O incentivo é composto por até 2 (duas) parcelas. A primeira parcela corresponde a 60% do valor total previsto nos Anexos I e II. A segunda, corresponde aos 40% restantes.

Para os estados (inclui DF), a primeira parcela deverá ser destinada à realização das ações de sua competência (art. 9º), e fará jus à segunda parcela após o preenchimento de formulário eletrônico, que será disponibilizado pelo PNI, contendo as informações de microplanejamento previstas no art. 5º do normativo.

Para o Estado de Minas Gerais, as duas parcelas previstas totalizam o valor de R\$ 1.120.693,08 (um milhão, cento e vinte mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos).

Os municípios farão jus à primeira parcela para promover ações intensificadas de multivacinação, em período específico, determinado pelo município, no segundo semestre de 2023. A segunda parcela será disponibilizada ao realizarem ações de multivacinação, através de microplanejamento, com o preenchimento do respectivo formulário eletrônico. O microplanejamento é opcional para os municípios.

Acerca das ações de multivacinação, o normativo define as competências do Ministério da Saúde para a realização de cursos, campanhas e apoios técnicos nos termos ali descritos. Aos estados, cabe a formação de equipe estadual de microplanejamento de alta qualidade, oferta de formação aos municípios, com acompanhamentos das atividades, e elaboração de relatório final. Cabe a ambos os entes públicos, federal e estadual, as articulações com as esferas de educação respectivas para o desenvolvimento de atividades de vacinação extramuros. Aos municípios e DF, cabe a execução das ações de multivacinação.

O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, no intuito de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

O microplanejamento deverá observar objetivos específicos:

I – identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

II – realizar ações de mobilização e de comunicação social;

III – acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação;

IV – monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

São previstas 4 (quatro) etapas para a concretização dessas ações de microplanejamento, nos termos do art. 11, parágrafo 2º.

Cumprir destacar a recomendação ministerial de que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao Plano Municipal de Saúde (PMS) e da Programação Anual de Saúde (PAS), devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação. Os instrumentos de planejamento deverão conter as ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou escolhida pelo Município.

A capacitação no planejamento das ações de multivacinação será desenvolvida para qualificar os entes destinatários para avaliar os seus instrumentos de gestão, de modo a inserirem, conforme o caso:

I – o cenário atual de suas coberturas vacinais;

II – as prováveis causas da situação de cobertura vacinal;

III – o delineamento das ações a serem desenvolvidas, considerando a situação de saúde local;

IV – a operacionalização das ações; e

V – a avaliação e o monitoramento.

O monitoramento das ações de Multivacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, com base nas informações prestadas pelos gestores.

O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº

6, de 2017. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Dessa forma, as ações de microplanejamento e multivacinação incentivadas pelo Ministério da Saúde também se encontram em consonância com a proposta de atuação do MPMG em prol da melhoria das coberturas vacinais no estado. No caso, com incentivo especificamente para ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos.

As oficinas de microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade, cujo objetivo é promover ações de qualificação com vistas ao aumento da cobertura no Estado, organizadas pelo Ministério da Saúde, em parceria com a SES, foram realizadas com representantes das macrorregiões de saúde nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2023.

As datas em que haverá replicação da Oficina de Microplanejamento para os municípios da área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde constam da planilha, anexa. É possível e foi sugerida pelos entes públicos a participação dos membros do MPMG.

Nestes termos, com base na Portaria GM/MS nº 844/2023, no âmbito do procedimento administrativo instaurado de acompanhamento das ações de imunização nos municípios que compõem a comarca, sugere-se adicionalmente que os membros do MPMG:

1. Requistem ao gestor local que informe quais ações intensificadas de multivacinação pretende realizar no segundo semestre de 2023, para fins de recebimento da primeira parcela do recurso.
2. Requistem que o gestor local esclareça os motivos pelos quais o município optará ou não pelo microplanejamento para a realização das ações de multivacinação, haja vista que constitui condição para recebimento da segunda parcela do incentivo, através do preenchimento de formulário eletrônico.
3. Caso opte pelo plano de ações de microplanejamento, sugere-se que seja solicitado do gestor local que informe o atendimento aos objetivos específicos e as etapas de conclusão das ações previstas pelo Ministério da Saúde para a realização da vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes, considerando a realidade local.
4. Recomendem que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao Plano Municipal de Saúde (PMS) e à Programação Anual de Saúde (PAS), devendo ser atualizado caso ainda não tenham ações de multivacinação.
5. Solicitem que os instrumentos de planejamento contenham ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou por outra escolhida pelo Município.
6. Sugiram que haja a capacitação no planejamento das ações de multivacinação para avaliar os seus respectivos instrumentos de gestão, com o apoio da unidade regional de saúde (SRS ou GRS).
7. Solicitem que o ente beneficiário comprove a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde.

Por fim, registra-se que o esforço concentrado dos municípios mineiros para multivacinação ocorrerá entre **21 de outubro e 04 de novembro**, período em que serão intensificadas as atividades de vacinação, educação em saúde e publicidade. Sugere-se que os Órgãos de Execução participem desse movimento, cobrando dos municípios o cumprimento de suas responsabilidades e contribuindo com o esclarecimento da população por meio da realização de palestras em escolas, entrevistas em mídia local e outros meios.

O CAO-Saúde permanece à disposição,

Cordialmente,

Luciano Moreira de Oliveira
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOSAÚDE